



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 852/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3073/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 100.783,45 (cem mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 315/SEMUSA/2021.

Considerando o convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Jaru - RO, por meio do contrato de repasse nº 851331/2017/MS/CAIXA;

Considerando que o superávit financeiro, fonte de recursos 06.13 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Saúde, será destinado a devolução do saldo remanescente da obra de Construção do Centro de Especialidades Médicas - CEM, no município de Jaru/RO.

Considerando que o Centro de Especialidades Médicas é referência em atendimento médico especializado no município, reunindo os especialistas nas áreas de cardiologia, ortopedia, pediatria, ultrassonografia, e ainda, cirurgião geral, ginecologista e fisioterapeuta.

Além de amplo e moderno, o espaço também está devidamente equipado para a realização de exames de eletrocardiograma, eletroencefalograma, espirometria, teste ergométrico, ultrassonografia de abdômen total, transvaginal e obstétrica e ainda endoscopia.

Considerando o contrato de repasse nº 851331/2017/MS/CAIXA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.5.2 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Considerando o Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016 - Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 - Estabelece normas para a execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

19/02/2021

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 18/02/2021 às 15:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **419386** e o código verificador **9B682E7E**.

Referência: Processo nº 1-2229/2021.

Docto ID: 419386 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3073/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância R\$ 100.783,45 (cem mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 100.783,45**

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal Saúde

10.302.0001.1012.0000 - Construção do Centro de Especialidades Médicas

4.4.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$ 100.783,45**

F.R.: 06 13

6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 06.13 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.220.0000.

Superávit Financeiro: **R\$ 100.783,45**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 18 de fevereiro de 2021

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 18/02/2021 às 15:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **419376** e o código verificador **95537DA1**.

Referência: Processo nº 1-2229/2021.

Docto ID: 419376 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0001.1012	4.4.90.93	2.220.0000	06.13	R\$ 100.783,45

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.13	2.220.0000	R\$ 100.783,45	R\$ 0,00	R\$ 100.783,45

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 18 de fevereiro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 18/02/2021 às 15:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 419379 e o código verificador 246E0D37.

Referência: Processo nº 1-2229/2021.

Docto ID: 419379 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 315/2021

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2021.

De: PLANEJAMENTO - SEMUSA

Para: DEPLAN

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.**

Prezados,

Com nossos cumprimentos, solicitamos a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no valor de **R\$: 100.783,45** (Cem Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Considerando que o presente valor, será repassado a Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, referente ao restante do Saldo do Contrato de repasse nº 851331/2017/MS/ CAIXA Processo nº 2627.1044609-02/2017.

Considerando que este valor foi repassado com o Objetivo da Construção do Centro de Especialidades Médicas CEM, no município de Jaru/RO.

Considerando que foi repassado ao Município o valor de R\$: 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), sendo utilizado na Construção do CEM, o valor de R\$: 599.722,87 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos). Restando um saldo de R\$: 100.277,13 (Cem Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Treze Centavos).

Considerando que no ano de 2019, o saldo na conta gerou um rendimento de R\$: 21,34 (Vinte e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos) da mesma forma no ano de 2020 que gerou um rendimento de R\$: 484,98 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Considerando que o valor da sobra do repasse, juntamente com os rendimentos da conta, totaliza o valor solicitado nesta abertura de crédito.

Considerando que a Obra foi executada pela empresa Maranhão Engenharia e Construções LTDA, com o início em 07/02/2020.

Considerando que a obra foi recebida em definitivo no dia 17/12/2020, através da comissão responsável pela obra.

Considerando que o Centro de Especialidades está localizado em anexo ao Novo Hospital Municipal, a unidade agora é referência em atendimento médico especializado no município, reunindo os especialistas nas áreas de cardiologia, ortopedia, pediatria, ultrassonografia, e ainda, cirurgião geral, ginecologista e fisioterapeuta.

Além de amplo e moderno, o espaço também está devidamente equipado para a realização de exames de eletrocardiograma, eletroencefalograma, espirometria, teste ergométrico, ultrassonografia de abdômen total, transvaginal e obstétrica e ainda endoscopia.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Superávit:

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1012.0000 Construção do Centro de Especialidades Médicas
4.4.90.93 Indenizações e Restituições **Ficha: XXX**

R\$: 100.783,45 - (Cem Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT**

SUPERAVIT FINANCEIRO	DISP.FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR 2020	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
R\$: 100.783,45	R\$: 100.783,45	-	R\$: 100.783,45

**ANEXO II
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Valor
0001.1012	4.4.90.93	06.13	R\$: 100.783,45

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS

Coordenador (a) de Plan. Acomp. Control. Exec. Orç

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS**, Coordenador (a) de Plan. Acomp. Control. Exec. Orç, em 17/02/2021 às 11:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, Secretário (a) Municipal de Saúde, em 17/02/2021 às 11:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Contrato Convênio.		17/02/2021	418091
2	Relatório fotográfico		17/02/2021	418102
3	Extrato Bancário		17/02/2021	418127
4	Informação Departamento de Convênio		17/02/2021	418130
5	Extrato Contábil		17/02/2021	418135
6	Recebimento Definitivo da Construção		17/02/2021	418152



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **417987** e o código verificador **3F4D06BA**.

Docto ID: 417987 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Comunicação Interna nº 2/2021

Jaru/RO, 14 de janeiro de 2021.

De: **SETOR DE CONVENIOS**
Para: **SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Restituição de Saldo do Convênio nº 851331/2017, objeto Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em virtude do fim da execução do **Convênio nº 851331/2017 (ID 131193)** celebrado entre o Ministério da Saúde por intermédio Caixa Econômica Federal e o Município de Jaru/RO para **Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**.

O convênio obteve as seguintes movimentações:

Itens	Valor Total	Valor do Ministério	Valor da Prefeitura
Repasse do Concedente	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
Despesas	R\$ 599.722,87	R\$ 599.722,87	R\$ 0,00
Total Sobra do Recurso	R\$ 100.277,13	R\$ 100.277,13	R\$ 0,00
Rendimentos do ano 2019	R\$ 21,34	R\$ 21,34	R\$ 0,00
Rendimentos do ano 2020	R\$ 484,98	R\$ 484,98	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 100.783,45	R\$ 100.783,45	R\$ 0,00



Solicito a abertura de crédito orçamentário por superavit financeiro, no valor de R\$ 100.783,45 (cem mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente a sobra do convênio e os rendimentos de aplicação gerados no período de execução dos anos anteriores 2019 e 2020:

Considerando, preconiza Portaria Interministerial 424/2016 instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:

Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Atenciosamente,

MAIRIS NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA

Chefe do Setor de convênios e acompanhamentos de Projetos - SEMAPLANF

Elaborado por: ANGRA LAIS STRINGHI

Assessor (a) do St de Conv. e Acomp. de Projetos

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59





Documento assinado eletronicamente por **MAIRIS NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA**, Chefe do St. de Convênios e Acomp. de Projetos, em 18/01/2021 às 11:23, horário de Jararua/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexos Extrato do mês 12.2019		14/01/2021	<u>379961</u>
2	Anexos Extrato do mês 01.2020		14/01/2021	<u>379963</u>
3	Anexos Extrato do mês 02.2020		14/01/2021	<u>379965</u>
4	Anexos Extrato do mês 03.2020		14/01/2021	<u>379971</u>
5	Anexos Extrato do mês 04.2020		14/01/2021	<u>379975</u>
6	Anexos Extrato do mês 05.2020		14/01/2021	<u>379978</u>
7	Anexos Extrato do mês 06.2020		14/01/2021	<u>380004</u>
8	Anexos Extrato do mês 07.2020		14/01/2021	<u>380022</u>
9	Anexos Extrato do mês 08.2020		14/01/2021	<u>380026</u>
10	Anexos Extrato do mês 09.2020		14/01/2021	<u>380031</u>
11	Anexos Extrato de mês 10.2020		14/01/2021	<u>380034</u>
12	Anexos Extrato do mês 11.2020		14/01/2021	<u>380055</u>
13	Anexos Extrato do mês 12.2020		14/01/2021	<u>380059</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jararua.ro.gov.br, informando o ID **379897** e o código verificador **746E7B3B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES		***.585.582-**	19/01/2021 08:48
2	DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS		***.405.882-**	19/01/2021 10:35

Docto ID: 379897 v2





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

Aos dezessete dias de dezembro de dois mil e vinte (17/12/2020), os membros da comissão de recebimento e o fiscal da obra, procederam a vistoria detalhada dos serviços constantes no processo nº 2232/2018 - SEMECCEL, referente a Obra: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

Tendo os representantes das partes signatárias, verificado que os serviços do objeto deste termo foram executados de acordo com o projeto e recomendações da Administração. Nesta data, procede ao Recebimento Definitivo dos Serviços executados que não exime a empresa executante de proceder as espessas todas as correções e reconstruções denunciadas pela prefeitura. O Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á, nesta data, conforme inciso 3º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Fiscal da obra: Marcelo Augusto matricula nº 17005

Membros: Karina Lisboa matricula nº 17032

Clerton de Lima matricula nº2451

Marcelo Augusto Santana Fontes

Engenheiro Civil

CREA: 10430/D-RO

Karina Lisboa Pinheiro

Engenheira Civil

CREA: 14003/D-RO



Clerton de Lima Moreira

Engenheiro Elet.

CREA: 11894/D-CE

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO SANTANA, DIRETOR DE ENGENHARIA E URBANISMO**, em 17/12/2020 às 17:03, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLERTON DE LIMA MOREIRA, Seção de Apoio a Coordenadoria de Engenharia**, em 17/12/2020 às 17:09, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LISBOA PINHEIRO, COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E URBANIS**, em 17/12/2020 às 17:34, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **355541** e o código verificador **4A68F22F**.

Referência: Processo nº 1-2232/2019.

Docto ID: 355541 v1





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Recebimento Definitivo	da Construção	17/02/2021

ID:	418152	Processo	Documento
CRC:	9E930CB7		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS		
Criação:	17/02/2021 11:33:59	Finalização:	17/02/2021 11:34:29

MD5: **916C95F7E45C5A9E4A073F9E15DCDA7D**

SHA256: **32600D1395BA625EB79B63AC4D64F1468C3F037470191E6EA5BB0C8892010AE5**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro - R\$: 100.783,45 - Devolução Centro de Especialidades Médicas.

INTERESSADOS

DEPLAN 17/02/2021 11:33:59

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS 17/02/2021 11:33:59

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 418152 e o CRC 9E930CB7.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	44200-3		UBS RUTH DE SOUZ									34.055,96
10	UBS RUTH DE SOUZ	BB	44200-3	5	0	3	27	53	010	151 2.214.0000 UBS RUTH DE SOUZA	1111119000000000	34.055,96
Conta	45867-8		CARLOS CHAGAS									6.747,13
10	CARLOS CHAGAS	BB	45867-8	2	0	3	28	89	010	008 2.215.0000 EQUIPAMENTO CARLOS CHAGAS	1111119000000000	6.747,13
Conta	45868-6		EQ.UBS Dr.APOLIN									13.471,46
10	EQ.UBS Dr.APOLIN	BB	45868-6	4	0	3	28	89	010	107 2.215.0000 EQ. MAT. C.S.DR. APOLINARIO G DA SILVA	1111119000000000	13.471,46
Conta	46311-6		AMABILE/ JULIA									35.629,45
10	AMABILE/ JULIA	BB	46311-6	2	0	3	28	89	010	009 2.215.0000 EQUIPAMENTO CS ALFREDO AMABILE/ JULIA RA	1111119000000000	35.629,45
Conta	50655-9		CO FINANCIAMENTO									48,62
10	CO FINANCIAMENTO	BB	50655-9	2	0	3	21	48	010	003 2.213.0000 CO FINANCIAMENTO	1111119000000000	48,62
Conta	51960-X		Conv.Mat.Perman.									64.245,89
10	Conv.Mat.Perman.	BB	51960-X	2	0	3	28	89	010	161 2.215.0000 Conv.Mat.Perm.CD Taniândia	1111119000000000	64.245,89
Conta	52706-8		52706-8									2.231,21
10	52706-8	BB	52706-8	2	0	3	28	89	010	130 2.215.0000 Conv.Aquisição Mat. Permanente	1111119000000000	2.231,21
Conta	52937-0		R.P. FMS									242.638,18
10	R.P. FMS	BB	52937-0	17	0	3	00	0	002	001 2.001.0000 Recursos Próprios	1111119000000000	139.682,63
10	R.P. FMS	BB	52937-0	19	0	1	02	47	010	001 1.211.0000 Recursos Próprios	1111119000000000	102.955,55
Conta	52941-9		Farmacia Estado									998.609,02
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	12	0	6	22	9999	010	204 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	181.648,90
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	13	0	6	22	9999	010	214 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	720.000,00
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	9	0	3	21	12	010	116 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	88.586,85
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	11	0	3	21	9999	010	003 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	8.373,27
Conta	53158-8		Custeio SUS									4.298.422,43





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
 20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
 DIA 05/01/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. ldu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO		
Conta	53158-8	Custeio SUS										4.298.422,43		
10	Custeio SUS	BB	53158-8	75	0	6	27	9999	010	191	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	106.361,92
10	Custeio SUS	BB	53158-8	73	0	6	27	9999	010	186	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	30.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	72	0	6	27	104	010	185	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	665,03
10	Custeio SUS	BB	53158-8	71	0	6	27	9999	010	192	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	4,60
10	Custeio SUS	BB	53158-8	92	0	6	22	9999	010	217	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	101.810,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	70	0	3	27	14	010	110	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	32.782,95
10	Custeio SUS	BB	53158-8	68	0	6	27	103	010	190	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	10.341,37
10	Custeio SUS	BB	53158-8	93	0	6	22	9999	010	218	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	144.853,33
10	Custeio SUS	BB	53158-8	60	0	3	27	9999	010	184	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	188.982,67
10	Custeio SUS	BB	53158-8	58	0	3	27	9999	010	011	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	40.382,13
10	Custeio SUS	BB	53158-8	90	0	6	22	9999	010	215	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	127.880,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	89	0	3	27	9999	010	213	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	617,28
10	Custeio SUS	BB	53158-8	88	0	3	27	9999	010	212	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	15.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	87	0	6	22	88	010	211	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	28.305,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	86	0	3	27	9999	010	209	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	14.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	85	0	6	22	14	010	208	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	4.237,26
10	Custeio SUS	BB	53158-8	84	0	3	27	13	010	207	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	15.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	91	0	6	22	9999	010	216	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	43.124,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	83	0	6	22	9999	010	206	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	80.750,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	82	0	6	22	9999	010	205	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	5.793,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	80	0	3	27	9999	010	203	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	27.587,21
10	Custeio SUS	BB	53158-8	79	0	3	27	9999	010	166	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	6.082,92
10	Custeio SUS	BB	53158-8	78	0	6	22	9999	010	202	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	258.471,25
10	Custeio SUS	BB	53158-8	77	0	6	22	9999	010	201	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	157.556,80
10	Custeio SUS	BB	53158-8	54	0	3	27	50	010	109	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	181.418,67
10	Custeio SUS	BB	53158-8	47	0	3	27	11	010	103	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	142.205,49
10	Custeio SUS	BB	53158-8	104	0	6	22	9999	010	189	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	596.421,65
10	Custeio SUS	BB	53158-8	103	0	3	27	51	010	220	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	62.697,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	4	0	3	27	16	010	113	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	317.695,29
10	Custeio SUS	BB	53158-8	20	0	3	27	10	010	104	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	72.733,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	22	0	3	27	9999	010	106	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	134.189,65
10	Custeio SUS	BB	53158-8	25	0	3	27	51	010	111	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	21.650,88
10	Custeio SUS	BB	53158-8	28	0	3	27	96	010	180	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	411.304,21
10	Custeio SUS	BB	53158-8	57	0	3	27	9999	010	183	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	385.340,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	48	0	3	27	9999	010	178	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	218.998,07
10	Custeio SUS	BB	53158-8	56	0	3	27	9999	010	181	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	73.771,34
10	Custeio SUS	BB	53158-8	49	0	3	27	88	010	112	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	6.662,25
10	Custeio SUS	BB	53158-8	50	0	3	27	9999	010	182	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	36.850,19
10	Custeio SUS	BB	53158-8	51	0	3	27	9999	010	176	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	1111119000000000	25.350,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

Page 3

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.	Idu.F.	Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	53158-8		Custelo SUS										4.298.422,43
10	Custelo SUS	BB	53158-8	100	0	3	27	7	010	101	2.214.0000 Bloco de Custelo das Ações e Serv.Pub. de Saude	111111900000000	170.435,22
Conta	53207-X		Bloco Invest SUS										907.058,71
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	27	0	3	28	89	010	004	2.215.2100 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	9.669,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	3	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111115099000000	78.234,75
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	8	0	3	28	89	010	006	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	65.641,70
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	25	0	6	22	9999	010	210	2.215.2100 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	10.425,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	26	0	6	28	89	010	219	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111113000000000	551.830,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	24	0	6	28	89	010	193	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	46.908,76
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	10	0	3	28	89	010	002	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	6.498,49
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	31	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	132,32
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	30	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	72.902,64
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	29	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	29.047,61
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	28	0	3	28	89	010	173	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	35.768,44
Conta	53708-X		FMS AQUIS GG										86.977,79
10	FMS AQUIS GG	BB	53708-X	3	0	6	13	37	010	003	2.220.0000 FMS AQUIS GRUPO GERADOR	111111900000000	86.977,79
Conta	54964-9		FMS R P NAO VINC										769.307,58
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	19	0	6	22	9999	002	111	2.560.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	15.126,76
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	10	0	3	94	69	010	001	2.250.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	5.347,25
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	4	0	3	00	0	010	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	186.761,68
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	6	0	3	00	0	002	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	400.612,52
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	18	0	6	22	9999	002	113	2.090.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	56.622,76
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	17	0	3	00	0	002	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	5,24
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	16	0	6	22	9999	002	110	2.090.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	104.831,37
Conta	55007-8		PROC.3907/18 PAB										315.271,97
10	PROC.3907/18 PAB	BB	55007-8	9	0	3	00	0	010	001	2.001.0000 PROCESSO 3907/2018 RECURSO PAB	111111900000000	315.271,97
Conta	624025-0		Req.UBS Carlos C										1.319,44
10	Req.UBS Carlos C	CEF	624025-0	6	0	3	28	89	010	137	2.215.0000 Req.UBS-Ampl.PS Carlos Chagas	111111900000000	1.319,44
Conta	624030-7		Est.Redo Basica										2.445,83
10	Est.Redo Basica	CEF	624030-7	7	0	3	28	89	010	144	2.215.0000 Estruturação Rede Serviço Atenção Basica	111111900000000	2.445,83
Conta	624031-5		UBS-Clin.Mulher										1.377,51
10	UBS-Clin.Mulher	CEF	624031-5	2	0	3	28	89	010	146	2.215.0000 Aq. Mat. Perm. UBS Clinica Mulher	111111900000000	1.377,51



4181335-C-CPIC-E15A0RFG



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

Page 4

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Id.	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO	
Conta	624033-1		Est. Unidade Sau									115.531,23	
10	Est. Unidade Sau	CEF	624033-1	4	0	3	28	89	010	150	2.215.0000 Estruturação de Unidades de Atenção Espec. em Sai	111111900000000	115.531,23
Conta	624040-4		UBSCARLOS CHAGAS									67.635,93	
10	UBSCARLOS CHAGAS	CEF	624040-4	6	0	3	28	89	010	149	2.215.0000 UBS-CARLOS CHAGAS	111111900000000	67.635,93
Conta	624046-3		Aquis.Mat.Perman									107.134,71	
10	Aquis.Mat.Perman	CEF	624046-3	4	0	3	28	89	010	120	2.215.0000 Aquis.Mat.Permanente p/ Hospital	111111900000000	107.134,71
Conta	624054-4		Mat. Perman.									3.015,31	
10	Mat. Perman.	CEF	624054-4	3	0	3	28	89	010	172	2.215.0000 Mat.Perm. Hospital Mun. 624064-4	111111900000000	3.015,31
Conta	647131-7		construção do cen									100.783,45	
10	construção do cen	CEF	647131-7	5	0	6	13	36	010	002	2.220.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111111900000000	21,34
10	construção do cen	CEF	647131-7	7	0	6	13	36	010	002	2.220.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111111900000000	100.277,13
10	construção do cen	CEF	647131-7	2	0	3	94	0	010	099	2.001.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111115099000000	484,98
TOTAL GERAL												8.173.958,81	

JARU, 05 de janeiro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

KARINA DIAS SILVA PAVANELI
CONTADORA - CRC: 008570/0-2/R0

ELIANE APARECIDA CASATO
COORDENADORA DE TESOUREARIA DO FMS



ID: 418135 e CRC: E15A06FC



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Contábil	17/02/2021

ID: **418135**

CRC: **E15A06FC**

Processo: 0-0/0

Usuário: **DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS**

Criação: 17/02/2021 11:26:56 Finalização: 17/02/2021 11:27:29

Processo



Documento



MD5: 1674E35A005AC9C34F294BF6F2379B82

SHA256: 32C2A1BC60A968D22660C98852F2851B6D79831AC9F5B638B1FBB8D95CA64F36

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro - R\$: 100.783,45 - Devolução Centro de Especialidades Médicas.

INTERESSADOS

DEPLAN

17/02/2021 11:26:56

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

17/02/2021 11:26:56

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 418135 e o CRC E15A06FC.

CONTRATO DE REPASSE Nº 851331 / 2017 / MS / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1044609-02/2017

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU - RO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
APERFEIÇOAMENTO DO SUS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO, RG nº 1582648, expedido por SSP/GO, CPF nº 440.474.441-20, residente e domiciliado em Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls 032, em 22/06/2017 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, fls 071, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU - RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 20.665.259/0001-69, neste ato representado pela respectiva Secretária Municipal de Saúde, Senhora TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, portadora do RG nº 861430 expedido por SSP/RO, e CPF nº 776.585.582-49, residente e domiciliada a Avenida Brasil, 2843 - ST 5, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE JARU - RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede à Rua João Batista, 3038, Centro - CEP 76.890-000 – Jaru/RO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO GONCALVES SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 790.242, expedido por SSP/RO, e CPF nº 930.305.762-72, residente e domiciliado a Rua Ricardo Cantanhede, 952, Liberdade, CEP: 76.890-000, Jaru-RO, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao § 8º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de Unidade de Atenção Especializada Em Saúde.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Jaru - RO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

27.941 v009 micro

1



IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Técnica de Engenharia, Titularidade da Área de Intervenção e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: **R\$ 0,00**.
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).
Nota de Empenho nº 2017NE800157, emitida em 11/10/2017, no valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais),
Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 10302201585350011.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2976, conta nº 006.00647131-7.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: **22/11/2017**.

Término da Vigência Contratual: **31/08/2022**.

Prestação de Contas: até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: **10 anos** contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV FLORIANOPOLIS - 3062 - - CEP 76890-000 - Jaru - RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari.

Endereço para entrega de correspondências ao INTERVENIENTE: Rua João Batista, 3038, Centro - CEP 76890-000 - Jaru - Estado de Rondônia.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: .

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovpv@caixa.gov.br.

Endereço eletrônico do INTERVENIENTE:
jeversonlima15@hotmail.com; eleitoral@cgsadv.com.br; gabinete@jaru.ro.gov.br; joaogoncalvesjr@gmail.com; semagra@jaru.ro.gov.br; semosp@jaru.ro.gov.br; semma@jaru.ro.gov.br; geralda111@hotmail.com; semplan@jaru.ro.gov.br; semsau@jaru.ro.gov.br; semplan@jaru.ro.gov.br; semmed@jaru.ro.gov.br; semcel@jaru.ro.gov.br; semfaz@jaru.ro.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

1. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;



- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferr a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.



- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua



- forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XXXI. registrar no SICONSV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
 - XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
 - XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - XLI. aplicar, no SICONSV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONSV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
 - XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua falta, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
 - XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
 - XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONS;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONS e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



Handwritten signature

Handwritten signature
6

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.



Handwritten signature

Handwritten signature
7

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV, o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.



CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.



10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5,8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Porto Velho
Local/Data

22 de Novembro de 2017


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO
CPF: 440.474.441-20


Assinatura do CONTRATADO
Nome: TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CPF: 776.585.562-49

Assinatura do INTERVENIENTE ADJUNTO
Nome: JOÃO GONCALVES SILVA JÚNIOR
CPF: 930.305.762-72

Testemunhas

Nome:
CPF:


CPF: 440.474.441-20

Nome:
CPF:


CPF: 014.477.312-046




Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência JARU, RO	Código 2976	Operação 5413	Emissão 12/01/2021
-----------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,0137	No Ano(%) 0,3963	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,3963	Cota em: 30/11/2020 1,574527	Cota em: 31/12/2020 1,574742
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAU	CPF/CNPJ 20.665.259/0001-69	Conta Corrente 006.00647131-7	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
--------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	501,27C	318,361929
Aplicações	118.790,00C	75.437,884563
Resgates	18.512,87D	11.756,272092
Rendimento Bruto no Mês	5,05C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	100.783,45C	63.999,974401
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
21 / 12	APLICACAO	118.790,00C	75.437,884563
29 / 12	RESGATE	18.512,87D	11.756,272092
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br
